

POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

DA

MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, bem como em consonância com o disposto na autorregulação da ANBIMA, a **MIRADOURO ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Miradouro”) mantém a presente Política de Seleção e Alocação de Ativos (“Política”), visando implementar as regras internas e controles necessários à aquisição e monitoramento dos ativos (“Ativos”) que venham a integrar as carteiras sob a sua gestão. Outros termos definidos aqui mencionados, podem ser encontrados no Código de Ética.

1. Responsável pela análise e gestão de crédito

A responsabilidade pela análise e gestão dos Ativos adquiridos pelas carteiras administradas pela Miradouro caberá ao sócio administrador responsável pela gestão, o qual supervisionará todas as operações de aquisição de Ativos, bem como fará o seu monitoramento, nos termos desta Política.

2. Procedimentos adotados para a Aquisição de Ativos

Para a aquisição de Ativos, a Miradouro deverá, no mínimo, adotar seguintes providências:

- (i) verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do Ativo que se pretende adquirir com a política de investimento da respectiva carteira gerida (seja ela carteira administrada ou carteira de fundos de investimentos) e com a regulação vigente;
- (ii) avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam, obtendo a documentação pertinente necessária para tal avaliação. Tal avaliação deve ser baseada em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas;
- (iii) observar os limites para investimento em Ativos, para as carteiras sob gestão da Miradouro, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes;
- (iv) considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada;
- (v) realizar investimentos em Ativos somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- (vi) observar, em operações envolvendo empresas do conglomerado ou grupo econômico da Miradouro em relação às carteiras geridas, os mesmos critérios utilizados em operações

com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse; e

- (vii) preferencialmente, investir em Ativos de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo do disposto no item (vii) acima, a Miradouro pode investir em Ativos de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas somente quando permitido nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

O *rating* e a súmula do ativo ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A Miradouro poderá também estabelecer um *rating* interno para a classificação de risco de crédito dos Ativos adquiridos.

A Miradouro manterá um controle e cadastro dos diferentes Ativos adquiridos pelas carteiras sob sua gestão, de modo a possibilitar a reunião das características desses ativos em:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pela carteira administrada; e
- (vii) Informações sobre o *rating* do ativo, quando aplicável.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

3. Procedimentos adotados para o Monitoramento de Ativos

Para o monitoramento de Ativos integrantes das carteiras sob a sua gestão, a Miradouro deverá, no mínimo, adotar seguintes providências:

- (i) A Miradouro realizará o acompanhamento semanal dos limites de exposição dispostos nos regulamentos das carteiras geridas, nos contratos de carteira administrada e na regulamentação em vigor, de modo a evitar desenquadramentos;

- (ii) A Miradouro realizará o acompanhamento periódico da qualidade de crédito dos emissores dos Ativos, mediante a verificação do seu histórico de inadimplência, bem como por meio de informações publicadas ou divulgadas, envolvendo a capacidade financeira do respectivo emissor e/ou requerendo ao emissor informações quando estas não estiverem disponibilizadas de forma pública; e
- (iii) A Miradouro realizará a análise dos relatórios de *rating* do Ativo e de seu emissor, observado que tal análise será considerada meramente como informação adicional, não podendo ser considerada suficiente para fins do monitoramento.

A verificação periódica da qualidade de crédito dos principais emissores/devedores dos Ativos integrantes das carteiras sob gestão será realizada de forma proporcional à qualidade do crédito, ou seja, quanto pior a qualidade, mais curto o intervalo entre as reavaliações.

As reavaliações, assim como as avaliações quando da aquisição, serão formalizadas por escrito e permanecerão arquivadas física e eletronicamente na sede da Miradouro pelos prazos exigidos no Código ANBIMA e na regulamentação em vigor.

4. Governança em situações de desenquadramento

Na ocorrência de qualquer situação de desenquadramento aos limites existentes em relação às carteiras sob gestão da Miradouro:

- (i) caberá ao sócio administrador responsável pela gestão, comunicar imediatamente à Área de Risco e *Compliance*, a fim de expor a ocorrência e de planejar quais as medidas serão tomadas para a remediação da situação;
- (ii) A Área de Risco e *Compliance* se reunirá com os integrantes da área de gestão, a fim de apurar o eventual desenquadramento, analisar as causas de sua ocorrência e estabelecer as medidas corretivas; e
- (iii) Após a definição das medidas necessárias, a área de gestão tomará as providências necessárias ao restabelecimento dos limites de exposição estabelecidos.

Por fim, a Área de Risco e *Compliance* fará uma avaliação das medidas preventivas a serem tomadas, de modo a evitar novas ocorrências da mesma natureza.

5. Documentação

As avaliações e reavaliações de Ativos devem ser formalizadas e ficar disponíveis para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos no Código ANBIMA e na regulação vigente.

6. Revisão periódica desta Política

A presente Política será revisada e avaliada anualmente pela Área de Risco e *Compliance* em conjunto com os demais colaboradores designados para a gestão de riscos da Miradouro, bem como em tal periodicidade são realizados testes de aderência, a fim de testar a sua efetiva aplicabilidade. Ainda, a presente Política poderá ser revista em prazo inferior, na hipótese de eventuais situações que evidenciem inconsistências em seu conteúdo.

* * *